EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

Credenciamento de empresas ou entidades para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME

Edital nº	036/2026
Processo Licitatório nº	074/2026
Inexigibilidade nº	017/2026
Chamamento Público Eletrônico nº	004/2026
Modalidade / Fundamento	Credenciamento — Inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV c/c art. 79, II, Lei 14.133/2021)
Critério de Seleção	Seleção a critério de terceiros (art. 79, II, Lei 14.133/2021)
Base Legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 15, 17 e 70/2023; LC nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014)
Portaria da Equipe de Contratação	Portaria nº 09, de 13 de janeiro de 2026
Portal Eletrônico	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Objeto	Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS, para os pacientes do Município de Naque/MG, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

INFORMAÇÕES DE DATA E HORA DO CREDENCIAMENTO

Início do recebimento no portal	A partir de 15/10/2026 – 00h01min – Horário de Brasília
Início da análise de habilitação	A partir de 29/10/2026 – 09h00min
Prazo final para credenciamento	14/10/2027 – 23h59min – Horário de Brasília
Vigência do Edital	365 dias a partir da publicação, prorrogável a critério da Administração

ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL

Endereço do credenciamento	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Acesso ao edital	Portal de Compras https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/ e PNCP (https://pncp.gov.br/), ou no Setor de Licitação — Av. José Martins Morais Júnior, nº 75, Centro, Naque/MG
Consultas/esclarecimentos	licitacao@naque.mg.gov.br ou (33) 99134-0853 / (33) 3403-0798 / (33) 3403-0790

EDITAL 036/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Naque, com inscrição no CNPJ 01.613.208/000149, isento de inscrição estadual, realizará CREDENCIAMENTO, em sessão pública na sede da Prefeitura, sala localizada à Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque, Minas Gerais, destinado ao credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS, para os pacientes do Município de Naque/MG, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG.
1.2 - O credenciamento será conduzido pela equipe de contratação, designados pela portaria nº. 09 de 13 de janeiro de 2026, e regido pela Lei nº 14.133/2021 com base no inciso II do art.79, Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, Decreto Municipal nº 24 de 25 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela lei 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital de chamamento público.
1.3 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, sim na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2– OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público, procedimento auxiliar de credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS, para os pacientes do Município de Naque/MG, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG, conforme definido neste edital e seus anexos.
1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
1.4- O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, c/c art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto compreende a execução de serviços, cujos quantitativos podem ser objetivamente definidos e mensurados por unidade de serviço executada.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

3.1 – . Poderão participar do presente processo de chamamento público e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - A participação no presente credenciamento eletrônica ocorrerá por meio da solicitação da chave de acesso através porta de compras da Prefeitura Municipal de Naque através do link (https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/).

3.3 - O interessando em se credenciar é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal de compras, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura de Naque a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados, devendo realizar a inserção/envio dos documentos solicitados, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito ao não credenciamento, caso não faça no dia determinado poderá realizar em outros dias, obedecendo o estipulado nesse edital.

3.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará o não credenciamento dos interessados, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de para credenciamento complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste credenciamento e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da equipe de contratação da Administração, sob pena de não se credenciar naquele momento, podendo ser futuramente.

3.3.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.3.5 Não será credenciado interessados que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta por inexigibilidade.

3.4 - Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art.14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1:Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO.(art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976–Dispõe sobre as Sociedades por Ações , concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4– DOS ESCLARECIMENOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.1 As dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidas através do telefone (33)3403-0798; WhatsApp (33) 991340853 ou e-mail licitacao@naque.mg.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília).

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, parágrafo. único da Lei nº 14.133/2021).

4.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5 – DAS REGRAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1 – Os interessados em credenciar deverão encaminhar a documentação na plataforma em horário indicado no preâmbulo deste edital , a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se

reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.2 - Em observância ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

III - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

VI - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.3 - O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.3.1 - **PESSOA JURÍDICA:**

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste credenciamento serão os seguintes:

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

d.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

h) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente, deverá ser efetuada através da apresentação da cópia da CTPS, se tratando de forma digital apresentação da impressão em PDF, ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao Conselho Regional competente.

i) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente.

j) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico Farmacêutico-Bioquímico ou Biomédico ou Médico Patologista.

k) Cópia do Registro no Conselho Regional profissional competente (Farmácia, Química, Biologia ou Biomedicina) e o diploma expedido, do(s) profissional(ais) que prestarão os serviços.

l) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

m) Cópia do Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

n) Prova de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

o) Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

p) Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo V).

5.4 - A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.5. - Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº14.133/2021).

6 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 – A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

6.1.1 - A vigência do credenciamento será de 12 meses contados da publicação do Edital.

6.2 - A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

6.2.1 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.3 - O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.4 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art.71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

6.5 - A anulação do processo induz à do contrato.

6.5.1 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59,caput, da Lei nº14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 – DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART 74

7.1 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência prevista neste edital.

7.3 - A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, dever cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

7.4 - É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

8 – RECURSOS

8.1 - Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art.165, I da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

8.3 - O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 - Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 - Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; **c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **7)**Sobre recursos e pedidos de reconsideração: **I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168,caputda Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

9.1 - Os serviços serão realizados a cargo da secretaria solicitante, devendo prestar atendimentos a necessidades da secretaria municipal de saúde.
9.2 – Os serviços deverão serem prestados pela empresa credenciado, ou profissional, não podendo haver subcontratação ou transferência de contrato.
9.3 – Caso haja interesse do credenciado na descontinuidade da prestação dos serviços, deverá solicitar formalmente seu descredenciamento do processo no prazo mínio de 30 (trinta) dias.
9.3.1 – Recebida a solicitação a Administração tomando conhecimento, providenciará descredenciamento a ser pactuado entre as partes, através de termo de distrato/termo de rescisão, e assim providenciará a publicação do extrato formalizando tal.

10 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Naque/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, e o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
10.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
10.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 020801 - 10.301.0008.2330.0000 3.3.90.39.00-Ficha 384 ; 020801 - 10.302.0008.2377.0000 3.3.90.39.00-Ficha 393 ; 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 448; 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 452 e 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 456.

11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1.1 – O interessado no credenciamento ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza do procedimento auxiliar de credenciamento e as disposições aplicáveis à contratação e à execução dos serviços, especialmente quando:
I – Der causa à inexecução parcial do contrato;
II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Der causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
V – Não mantiver a proposta ou a manifestação de adesão às condições do credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado e presentes as condições legais e editalícias;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
IX – Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.2 – A caracterização das infrações administrativas dependerá da apuração dos fatos e da responsabilidade do interessado ou contratado, mediante procedimento administrativo adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.3 – O descumprimento de obrigações contratuais será avaliado considerando as condições efetivamente estabelecidas para a prestação dos serviços laboratoriais, os prazos aplicáveis, as autorizações emitidas e as circunstâncias que tenham influenciado a execução do objeto.

11.2 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2.1 – Pela prática das infrações previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando justificarem penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observadas as disposições legais e a proporcionalidade.

11.3 – DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

11.3.1 – A prática das infrações administrativas previstas neste edital poderá sujeitar o responsável à aplicação de multa compensatória, observados os seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual de referência, quando caracterizada inexecução parcial do contrato sem grave dano à Administração;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratual de referência, quando caracterizada inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual de referência, quando caracterizada inexecução total do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual de referência, nas hipóteses de fraude, apresentação de documentação falsa ou demais infrações de elevada gravidade, quando aplicáveis à execução contratual.

11.3.2 – Para as infrações cometidas na fase de credenciamento, antes da celebração do contrato, a multa, quando cabível, observará o valor de referência individualizado no instrumento convocatório para a contratação pretendida, não se confundindo com o valor global estimado para todos os credenciados.
11.3.3 – Para as infrações cometidas durante a execução contratual, considera-se valor contratual de referência o valor total estimado do contrato individualmente celebrado com a empresa credenciada.
11.3.4 – A aplicação da multa dependerá da identificação da infração, da apuração da responsabilidade e da decisão administrativa fundamentada, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3.5 – As multas previstas neste item não serão aplicadas automaticamente, devendo a Administração avaliar as circunstâncias do caso concreto e assegurar o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO INJUSTIFICADO

11.4.1 – O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará o contratado à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor dos serviços ou da obrigação contratual efetivamente em atraso.
11.4.2 – Para aplicação da multa moratória, deverão ser identificados a obrigação descumprida, o prazo contratualmente estabelecido, a data prevista para cumprimento, a quantidade de dias de atraso injustificado e o valor correspondente aos serviços afetados.
11.4.3 – A multa moratória não incidirá sobre serviços regularmente executados e recebidos pela Administração que não estejam relacionados à obrigação em atraso.
11.4.4 – O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual, mediante avaliação fundamentada das circunstâncias do caso concreto, podendo ensejar a conversão da multa moratória em compensatória e a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4.5 – A conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a cobrança duplicada de multas pelo mesmo fato e sob o mesmo fundamento sancionatório.
11.4.6 – Não será aplicada multa moratória quando o atraso decorrer de fato comprovadamente imputável à Administração, suspensão dos serviços determinada pelo contratante, prorrogação de prazo regularmente autorizada, caso fortuito ou força maior que afaste a responsabilidade do contratado, ou outra circunstância devidamente comprovada que justifique o atraso.

11.5 – DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.5.1 – Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, conforme art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.5.2 – A aplicação das sanções deverá observar a razoabilidade, a proporcionalidade, a motivação administrativa e a individualização da conduta, considerando os efeitos do descumprimento sobre a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

11.6 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

11.6.1 – A aplicação das sanções administrativas dependerá da observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.2 – Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.3 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.4 – O interessado ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6.5 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o interessado ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.6 – Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.6.7 – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.8 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses legais de interrupção e suspensão previstas no art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.7.1 – Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7.3 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, conforme art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 – DA COBRANÇA DAS MULTAS E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.8.1 – Após decisão administrativa definitiva, a multa aplicada será comunicada ao responsável para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

11.8.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.3 – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 – DA APURAÇÃO CONJUNTA DE INFRAÇÕES

11.9.1 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação, conforme art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 – DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

11.10.1 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

11.10.2 – Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 – DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

11.11.1 – A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.2 – A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa, decorrentes de contratos distintos, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

11.12 – DA REABILITAÇÃO DO INTERESSADO OU CONTRATADO

11.12.1 – Será admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos cumulativos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.2 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.1.1 exigirá, como condição de reabilitação do interessado ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.13.1 – As disposições deste item aplicam-se ao procedimento de credenciamento e às contratações dele decorrentes, observadas as características de cada fase e as obrigações efetivamente assumidas.
11.13.2 – As regras de infrações, sanções administrativas, multas e procedimentos previstas neste edital deverão guardar correspondência com as disposições constantes do Termo de Referência e da minuta contratual, vedada a adoção de percentuais ou critérios incompatíveis entre os instrumentos.
11.13.3 – A aplicação das sanções previstas neste item não prejudicará a adoção de outras medidas administrativas legalmente cabíveis, inclusive a extinção contratual, quando presentes os respectivos pressupostos legais, observados o contraditório e a ampla defesa.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração. **2)**Sobre a contagem dos prazos:
I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
12.2 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
I - Página do Município de Naque;
II- Diário Oficial dos Municípios–DOM (art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021).
12.1.1 - O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
12.3 - Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
12.4 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Açucena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 - ANEXOS DO EDITAL

13.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados: Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar ; Minuta do Contrato; Solicitação de Credenciamento e Declarações Unificadas.
Naque – Minas Gerais, 28 de outubro de 2026.

ROBSON DE SENA MOREIRA:49504380697
Assinado de forma digital por ROBSON DE SENA MOREIRA:49504380697
Dados: 2026.10.28 09:55:42 -03'00'

Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei Federal n° 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS, para os pacientes do Município de Naque/MG, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS DA TABELA SUS	Valor Anual Estimado	1	R$350.000,00	R$350.000,00
				VALOR TOTAL	R$350.000,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Naque, é multifacetada e crucial para a sustentabilidade do sistema de saúde local e o bem-estar da comunidade.

Essa necessidade advém, primeiramente, de um imperativo constitucional e legal. Conforme fundamentado no Documento de Formalização da Demanda, o Art. 196 da Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) impõem ao Município a responsabilidade indelegável de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A ausência ou a interrupção destes serviços configuraria não apenas uma falha administrativa, mas uma violação direta ao princípio da continuidade do serviço público essencial.

Em segundo lugar, a necessidade é operacional e clínica. Os exames laboratoriais constituem ferramenta indispensável para o suporte diagnóstico e terapêutico, sendo cruciais para a detecção precoce de patologias e para o monitoramento contínuo dos pacientes atendidos pela Atenção Básica. A disponibilidade contínua desses serviços proporciona condições para diagnósticos precisos e tempestivos, fator determinante para evitar o agravamento de quadros clínicos que, se negligenciados, levariam a tratamentos de maior complexidade e custo elevado para o erário.

Por fim, a necessidade é sanitária e social. A demanda por exames é volátil e contínua, exigindo uma resposta ágil do Poder Público para evitar a formação de longas filas de espera e o risco de desassistência. A contratação via credenciamento, neste contexto, visa alinhar a oferta à demanda real do município, garantindo que a população tenha acesso imediato aos exames necessários para a proteção de sua saúde e qualidade de vida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de exames laboratoriais por meio de Credenciamento, com base na inexigibilidade de licitação, um sistema pelo qual a Administração Pública convocará todas as empresas e entidades especializadas interessadas para uma vez preenchidos os requisitos de habilitação previstos no edital, serem contratadas para prestar os serviços de análises clínicas.

A remuneração será realizada conforme a demanda, com base nos valores pré-definidos na Tabela SUS, garantindo que o pagamento corresponda exatamente à produção de exames realizados. Esta abordagem permite a formação de uma rede de prestadores qualificados, sem limitação de número, assegurando a ampla cobertura e a continuidade do atendimento à população.

A solução elimina a competição por preço, que seria inadequada para este tipo de serviço, e foca na qualificação técnica, na regularidade jurídica e na capacidade operacional dos laboratórios, garantindo que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

A contratação será aberta a todos os laboratórios que possuam ou venham a instalar um posto de coleta no município do Naque/MG, o que resolve uma questão logística fundamental, evitando o transtorno e o custo de deslocar pacientes para outras cidades. A gestão do contrato será flexível, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe os pacientes aos credenciados conforme a necessidade e a capacidade de atendimento de cada um.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá atuar no ramo de atividade compatível com o objeto (Laboratório de Análises Clínicas ou Patologia Clínica), e comprovar regularidade fiscal junto aos entes municipal, estadual e federal, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.2. Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

4.3. A remuneração será baseada estritamente nos valores da Tabela SUS Nacional. Nesses valores deverão estar inclusos todos os custos operacionais, insumos, mão de obra, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais, de forma que não haja ônus adicional à Administração.

4.4. A empresa deverá possuir registro ou inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário válidos, emitidos pelos órgãos competentes, assegurando a conformidade de suas instalações com as normas sanitárias vigentes.

4.5. A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou sob contrato de prestação de serviços, Responsável Técnico de nível superior (Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Médico Patologista), devidamente inscrito no respectivo conselho de classe.

4.6. A contratada deverá atender obrigatoriamente a todas as normas técnicas da ANVISA, em especial a RDC nº 302/2005 (Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos) e a RDC nº 222/2018 (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).

4.7. A empresa deverá disponibilizar estrutura física (posto de coleta) adequada para o atendimento aos pacientes, garantindo acessibilidade, conforto e higiene, sujeita à vistoria prévia pela Secretaria Municipal de Saúde, se julgado necessário.

Sustentabilidade

A presente contratação envolve a prestação de serviços de análises clínicas, atividade que gera impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), como materiais biológicos, reagentes químicos e itens perfurocortantes. A empresa a ser credenciada tem a obrigação legal de seguir os procedimentos técnicos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõem sobre o correto gerenciamento desses resíduos. A CONTRATADA será a única responsável pelo gerenciamento desses impactos, devendo possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) devidamente implementado. O cumprimento dessas normas é um requisito para a obtenção e manutenção do seu alvará sanitário, documento que atesta a conformidade com a legislação aplicável e será exigido durante a contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato;

5.1.2. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao da tabela do SUS.

5.1.3. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de **responsabilidade da empresa credenciada**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em laboratório de análises clínicas credenciado, sediado no munício do Naque/MG.

5.2.1. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada.

5.2.2. A coleta de material deverá ser feita no mínimo por 04 (quatro) horas diárias e 02 (dois) dias por semana, e, caso seja extremamente necessário, por surgimento de alta demanda ou caso de emergência, o atendimento também deverá ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou até mesmo no período de 24 (vinte) horas/dia.

5.3. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

Agendamento dos exames

5.4. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional competente, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Todo material necessário para a perfeita execução dos serviços é de responsabilidade de contratada.

5.5.1. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Prazos para a entregues dos resultados dos exames

5.6. Os exames de rotina, em até 05 (cinco) dias úteis;

5.7. Os de maior complexidade, em até 10 (dez) dias úteis;

5.8. Excepcionalmente quando necessário, em caso de URGÊNCIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o tempo necessário para execução.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.10. Avaliar os serviços executados;

6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;

6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3ºdo artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

7.2.1.1. Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores, sendo que estes deverão especificar os valores referentes a tabela SUS, e deixar à disposição para conferência.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de Pagamento

7.21. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.22. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da documentação comprobatória de regularidade previdenciária, conforme a natureza jurídica do credenciado.

7.23. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso a tabela SUS Municipal sofrer reajuste.

7.24. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.25. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Credenciamento, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, IV, e do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por meio de chamamento público no

qual todos os interessados que comprovarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital serão credenciados.

8.1.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 79, inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

8.1.2. O regime de execução contratual será de prestação de serviços sob demanda, com base nos valores fixos e nas condições estabelecidas no edital de credenciamento, não implicando em obrigação de contratação da totalidade de horas estimadas.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução contratual será o de prestação de serviços, com remuneração por produção, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigência de Habilitação

8.3. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.6.1. Habilitação Jurídica

8.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

8.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.6.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.6.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.6.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.6.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.jus.br/certidao**).

8.6.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa

jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6.3.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.3.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.3.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.3.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.3.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.3.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.3.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.3.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.4. Qualificação Técnica

8.6.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

8.6.4.2. Registro ou inscrição da empresa Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em plena validade;

8.6.4.3. Alvará de funcionamento e localização, segundo legislação vigente;

8.6.4.4. Alvará Sanitário expedido por órgão credenciado pelo SUS, observada sua validade;

8.6.4.4.1. Caso o Município da Proponente participante deste Credenciamento, não possua Vigilância Sanitária própria, será aceito o Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente mais próximo de sua sede.

8.6.4.5. Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6.4.5.1. Realização de vistoria técnica das instalações físicas do estabelecimento, mediante agendamento pelo telefone: **(33) 3403-0801** diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08h00min as 16h00min., ou pelo e-mail: saude@naque.mg.gov.br. O Atestado de Vistoria Técnica será emitido logo após a vistoria do estabelecimento ao tempo necessário para elaboração do mesmo.

8.6.5. Qualificação Técnico-Operacional

8.6.5.1. Indicação de aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto de credenciamento.

8.6.6. Qualificação Técnico-Profissional

8.6.6.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente na data do credenciamento, profissionais de nível superior, devidamente registrado em seu conselho de classe e em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.230 de 14/10/99.

8.6.6.2. Compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.6.6.3. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo respectivo Conselho de Registro Profissional competente, observando sua data de validade.

8.6.7 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

8.6.7.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.6.7.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.7.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.6.7.4. Declaração de ciência dos termos do edital.

8.6.7.5. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

8.6.7.6. Declaração de observância do limite de contratação com a administração pública.

8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10.3. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.20. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao da tabela do SUS;
9.2.20.1. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

9.2.20.1.1. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional competente, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

9.2.21. Obedecer aos prazos para entrega dos resultados dos exames:

9.2.21.1. Os exames de rotina, em até 05 (cinco) dias úteis;

9.2.21.2. Os de maior complexidade, em até 10 (dez) dias úteis;

9.2.21.3. Excepcionalmente quando necessário, em caso de URGÊNCIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o tempo necessário para execução.

9.2.22. Cumprir o horário estabelecido para as atividades afins, podendo, ainda, caso seja de necessidade do Município, funcionar aos sábados, domingos e feriados;

9.2.23. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com detalhes, especificações e normas técnicas, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, acatando ainda, as recomendações da Fiscalização do MUNICÍPIO;

9.2.24. Evitar qualquer tipo de atrito com os usuários dos serviços, devendo estes casos ser imediatamente informados à Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.25. Ficar responsável pela guarda e arquivamento dos documentos de encaminhamento em seu poder até que estes sejam remetidos à Secretaria Municipal de Saúde para conferência e pagamento.

9.2.26. Manter em arquivo o histórico dos atendimentos, inclusive, das entregas dos resultados dos procedimentos aos usuários para fins de fiscalização por parte do Município ou de outros Órgãos de Controle Externo.

9.2.27. Substituir qualquer empregado, cuja permanência no quadro de pessoal da CREDENCIADA seja considerado inconveniente pelo Município;

9.2.28. Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

9.2.28.1. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros.

9.2.28.2. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para esta contratação é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Os preços unitários dos procedimentos são os definidos na Tabela de Referência SUS, que constitui anexo deste Termo. O valor global foi projetado com base na demanda atual do município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e formalizado no Relatório de Pesquisa de Preços anexos a este processo.

11.2. A estimativa de preços foi definida com base na adoção integral dos valores da Tabela SUS, que constitui a tabela de referência oficial para a remuneração dos serviços. Tal metodologia atende aos parâmetros

indicados no Art. 23º do Lei Federal n° 14.133 de 2021, sendo o valor global projetado com base na demanda do município.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros destinados a suportar as despesas decorrentes desta licitação serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias;

020801 - 10.301.0008.2330.0000 3.3.90.39.00-Ficha 384 020801 - 10.302.0008.2377.0000 3.3.90.39.00-Ficha 393 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 448 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 452 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 456

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Gestor do Contrato: Marcela Andrade Soares
Fiscal Técnico do Contrato: Sara Karen Leles Scutasu
Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maia da Silva

Naque, 15 de setembro de 2026.

Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 18 § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS, para os pacientes do Município do Naque/MG, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, a serem custeado com recursos próprios e vinculados.
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Naque, é multifacetada e crucial para a sustentabilidade do sistema de saúde local e o bem-estar da comunidade.

Essa necessidade advém, primeiramente, de um imperativo constitucional e legal. Conforme fundamentado no Documento de Formalização da Demanda, o Art. 196 da Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) impõem ao Município a responsabilidade indelegável de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A ausência ou a interrupção destes serviços configuraria não apenas uma falha administrativa, mas uma violação direta ao princípio da continuidade do serviço público essencial.

Em segundo lugar, a necessidade é operacional e clínica. Os exames laboratoriais constituem ferramenta indispensável para o suporte diagnóstico e terapêutico, sendo cruciais para a detecção precoce de patologias e para o monitoramento contínuo dos pacientes atendidos pela Atenção Básica. A disponibilidade contínua desses serviços proporciona condições para diagnósticos precisos e tempestivos, fator determinante para evitar o agravamento de quadros clínicos que, se negligenciados, levariam a tratamentos de maior complexidade e custo elevado para o erário.

Por fim, a necessidade é sanitária e social. A demanda por exames é volátil e contínua, exigindo uma resposta ágil do Poder Público para evitar a formação de longas filas de espera e o risco de desassistência.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naque/MG de 2026 já contempla a previsão orçamentária necessária para a realização dessa contratação. O valor estimado para a contratação, conforme as rubricas e categorias econômicas previstas, alinhando a execução dessa demanda com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

A previsão de recursos para a contratação está de acordo com a programação financeira, permitindo que o processo licitatório e a contratação sejam realizados sem comprometimento do orçamento municipal. Este alinhamento garante a execução do planejamento da Administração e o atendimento às necessidades, com total conformidade com as disposições legais de gestão pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá atuar no ramo de atividade compatível com o objeto (Laboratório de Análises Clínicas ou Patologia Clínica), e comprovar regularidade fiscal junto aos entes municipal, estadual e federal, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.2. Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

4.3. A remuneração será baseada estritamente nos valores da Tabela SUS Nacional. Nesses valores deverão estar inclusos todos os custos operacionais, insumos, mão de obra, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais, de forma que não haja ônus adicional à Administração.

4.4. A empresa deverá possuir registro ou inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário válidos, emitidos pelos órgãos competentes, assegurando a conformidade de suas instalações com as normas sanitárias vigentes.

4.5. A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou sob contrato de prestação de serviços, Responsável Técnico de nível superior (Farmacêutico-Bioquímico, biomédico ou Médico Patologista), devidamente inscrito no respectivo conselho de classe.

4.6. A contratada deverá atender obrigatoriamente a todas as normas técnicas da ANVISA, em especial a RDC nº 302/2005 (Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos) e a RDC nº 222/2018 (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).

4.7. A empresa deverá disponibilizar estrutura física (posto de coleta) adequada para o atendimento aos pacientes, garantindo acessibilidade, conforto e higiene, sujeita à vistoria prévia pela Secretaria Municipal de Saúde, se julgado necessário.

DA MOTIVAÇÃO

A contratação de empresas para a prestação de serviços de exames laboratoriais no Município de Naque é uma necessidade inadiável e estratégica, fundamentada em três pilares essenciais.

Primeiramente, impõe-se a obrigação legal e constitucional de garantir a saúde como direito de todos e dever do Estado (Art. 196 da CF/88). A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) estabelece o acesso universal e igualitário, tornando imperativo que o Município assegure a oferta contínua de apoio diagnóstico laboratorial aos usuários do SUS.

Em segundo lugar, a medida é vital para a proteção da saúde pública. A realização de exames laboratoriais é determinante para a elucidação diagnóstica e o monitoramento de diversas patologias. A ausência ou a demora nesses resultados pode levar ao agravamento do quadro clínico dos pacientes, exigindo tratamentos posteriores mais complexos e onerosos, além de colocar vidas em risco. A contratação especializada assegura a precisão técnica e a rapidez necessárias para um tratamento eficaz.

Por fim, há a racionalidade e eficiência da gestão pública. A manutenção de laboratórios próprios com capacidade para atender a totalidade e a diversidade da demanda municipal exigiria investimentos massivos em equipamentos, insumos e recursos humanos altamente especializados.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida levaram em consideração a necessidade atual, a análise da série histórica de atendimentos, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
A demanda anual projetada pela Secretaria Municipal de Saúde gira em torno de R$ 350.000,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
2.	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS DA TABELA SUS	Valor Anual Estimado	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A realização de exames laboratoriais de análises clínicas é essencial para garantir o diagnóstico preciso, o acompanhamento contínuo e o tratamento adequado dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Naque. No mercado, uma das alternativas existentes para suprir essa necessidade seria a implantação de um laboratório próprio pelo município. Essa opção apresenta alguns pontos positivos, como a possibilidade de maior autonomia na execução dos exames, redução de prazos de entrega dos resultados, padronização interna dos procedimentos e maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados. Além disso, um laboratório municipal poderia facilitar a integração dos dados clínicos e contribuir para a agilidade no atendimento.

Entretanto, essa alternativa também traz desafios significativos. A criação de um laboratório próprio exige investimentos iniciais elevados em infraestrutura física, aquisição de equipamentos de alta precisão, insumos

laboratoriais, sistemas de informática, além da necessidade de contratação e capacitação de profissionais especializados, como biomédicos, farmacêuticos e técnicos em análises clínicas. Além dos custos de implantação, há despesas contínuas com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, calibração periódica, aquisição permanente de reagentes e materiais, cumprimento de normas sanitárias rigorosas e atualizações tecnológicas constantes. Esses fatores tornam o custo operacional elevado e demandam gestão técnica e administrativa altamente especializada para evitar desabastecimento, paralisações e riscos sanitários.

Considerando esse cenário, e avaliando que os contras são mais relevantes e impactantes para a realidade orçamentária e operacional do Município de Naque, a alternativa mais adequada é a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS. A terceirização permite acesso imediato a estrutura já instalada, profissionais capacitados, tecnologia atualizada e garantia de continuidade dos serviços, assegurando eficiência, economia de recursos públicos e atendimento de qualidade à população.

Para a elaboração deste ETP, com o objetivo de definir o tipo de solução a contratar, observou-se que para a terceirização da prestação de serviços de exames laboratoriais, predominam as seguintes alternativas:

Solução 1 – Estruturação de laboratório próprio municipal

Implantação ou ampliação de laboratório próprio, com aquisição de equipamentos, insumos, reagentes e materiais necessários, além da disponibilização de profissionais habilitados para coleta, processamento e análise das amostras.

Essa alternativa proporciona maior controle direto sobre a execução dos serviços. Entretanto, demanda investimento inicial elevado, manutenção e calibração de equipamentos, aquisição contínua de insumos, contratação ou disponibilização de profissionais especializados e manutenção de estrutura física adequada às exigências sanitárias.

Solução 2 – Contratação de laboratório por procedimento licitatório

Realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, contemplando os exames demandados pela rede municipal de saúde, mediante valores unitários definidos na contratação e execução conforme as solicitações emitidas pelo Município.

Essa solução permite concentrar a prestação dos serviços em um ou mais fornecedores contratados, conforme a modelagem adotada, transferindo à contratada a responsabilidade pela estrutura, equipamentos, insumos e profissionais necessários. Como aspecto a ser considerado, a concentração da demanda pode reduzir a flexibilidade de atendimento caso haja indisponibilidade ou limitações operacionais do contratado.

Solução 3 – Credenciamento de laboratórios terceirizados

Realização de credenciamento de laboratórios, clínicas e/ou estabelecimentos especializados, devidamente habilitados e que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e legais estabelecidos pela Administração, para prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

O credenciamento possibilita a participação de múltiplos prestadores que preencham as condições estabelecidas, ampliando a rede disponível para atendimento e permitindo a distribuição da demanda entre os credenciados. A remuneração poderá ocorrer conforme os exames efetivamente realizados e os valores previamente estabelecidos pela Administração, observadas as condições definidas no edital e na legislação aplicável.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados — essenciais, contínuos e com tabela de preços pré-definida pelo poder público —, a solução que melhor atende ao interesse público é a contratação por meio de Credenciamento, com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha se fundamenta na inviabilidade de competição para o objeto em questão, uma vez que a prioridade não é a disputa por menor preço, mas sim a garantia de que todos os prestadores qualificados possam atender às necessidades de saúde do município.

A justificativa para a inviabilidade de competição reside no fato de que o objetivo é contratar todos os profissionais e empresas que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem prestar os serviços pelos valores fixados na Tabela SUS. Modelos baseados em disputa por preço, como o Pregão Eletrônico, seriam inadequados e até mesmo temerários, pois poderiam comprometer a qualidade e a sustentabilidade dos serviços, dada a defasagem já existente nos valores da tabela de referência. O credenciamento, ao contrário, foca na qualificação técnica e na capacidade de atendimento, promovendo a isonomia ao permitir que múltiplos prestadores integrem a rede de atendimento do município.

Ademais, esta modalidade oferece maior segurança e continuidade na prestação dos serviços, evitando o monopólio de um único contratado e assegurando que a população tenha acesso a uma rede de laboratórios. No contexto do Naque, onde a oferta local de laboratórios é limitada, o credenciamento se mostra ainda mais estratégico, pois viabiliza a contratação de todos os prestadores aptos que tenham postos de coleta no município, eliminando a necessidade de deslocamento de pacientes. Assim, a escolha pelo credenciamento é a que melhor se alinha aos princípios da eficiência, da impessoalidade e, principalmente, à garantia do acesso universal à saúde.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de exames laboratoriais por meio de Credenciamento, com base na inexigibilidade de licitação, um sistema pelo qual a Administração Pública convocará todas as empresas e entidades especializadas interessadas para uma vez preenchidos os requisitos de habilitação previstos no edital, serem contratadas para prestar os serviços de análises clínicas. A remuneração será realizada conforme a demanda, com base nos valores pré-definidos na Tabela SUS, garantindo que o pagamento corresponda exatamente à produção de exames realizados.

Esta abordagem permite a formação de uma rede de prestadores qualificados, sem limitação de número, assegurando a ampla cobertura e a continuidade do atendimento à população. A solução elimina a competição por preço, que seria inadequada para este tipo de serviço, e foca na qualificação técnica, na regularidade jurídica e na capacidade operacional dos laboratórios, garantindo que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

A contratação será aberta a todos os laboratórios que possuam ou venham a instalar um posto de coleta no município do Naque/MG, o que resolve uma questão logística fundamental, evitando o transtorno e o custo de deslocar pacientes para outras cidades. A gestão do contrato será flexível, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe os pacientes aos credenciados conforme a necessidade e a capacidade de atendimento de cada um. Dessa forma, a administração municipal garante uma solução eficiente, isonômica, juridicamente segura e tecnicamente adequada para atender à crescente demanda por exames laboratoriais e fortalecer a rede de saúde local.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi definido com base nos valores estabelecidos na Tabela SUS para cada procedimento laboratorial.

A metodologia para a definição dos preços dos serviços está alinhada às normativas vigentes, utilizando como parâmetro uma tabela de referência oficial, o que se enquadra nos procedimentos de pesquisa de preços da administração pública, conforme artigo 23 da Lei Federal n° 14.133 de 2021. A contratação por credenciamento, com valores pré-fixados, garante a isonomia e a padronização na remuneração dos serviços prestados por todos os futuros credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS DA TABELA SUS	Valor Anual Estimado	1	R$350.000,00	R$350.000,00
				VALOR TOTAL	R$350.000,00

10 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, visando ampliar a participação. Contudo, para a presente contratação, conclui-se que o parcelamento do objeto (fragmentação da lista de exames entre diferentes prestadores) não é técnica e operacionalmente adequado.

O fracionamento dos exames geraria graves transtornos aos pacientes, que seriam obrigados a se deslocar a múltiplos laboratórios para completar uma única requisição médica (ex: realizar hemograma no laboratório A e hormônios no laboratório B), além de dificultar a regulação e o controle por parte da Secretaria de Saúde.

Para garantir a integralidade do atendimento sem restringir a competitividade, a solução adotada é a contratação do pacote integral de exames junto a cada credenciado. A viabilidade da participação de laboratórios de menor porte é assegurada pela permissão de subcontratação de análises (Laboratórios de Apoio) para exames de maior complexidade, mantendo-se o credenciado como único responsável pela coleta, gestão da amostra e emissão do laudo.

Dessa forma, preserva-se o conforto do usuário (atendimento centralizado) e amplia-se o mercado, permitindo que laboratórios locais participem do credenciamento mesmo sem deter infraestrutura própria para procedimentos de alta complexidade.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução de Credenciamento para a realização de exames laboratoriais, os resultados pretendidos abrangem diversas esferas cruciais para a gestão pública e o bem-estar da população de Naque.

Em primeiro lugar, busca-se alcançar a plena assistência e conformidade legal. O principal resultado é a garantia da continuidade do serviço, eliminando o risco de desabastecimento ou interrupção por esgotamento de saldo contratual, cenário comum em contratos limitados por licitação tradicional. Isso assegura o cumprimento do princípio constitucional do acesso universal à saúde (Art. 196 da CF/88) e permite que a equipe médica conte com suporte diagnóstico ininterrupto, resultando em tratamentos mais rápidos e eficazes.

Em segundo lugar, a contratação visa obter eficiência operacional e capilaridade. Ao credenciar múltiplos laboratórios, o Município descentraliza o atendimento, reduzindo filas de espera e o tempo de deslocamento do paciente. A possibilidade de subcontratação de análises complexas (apoio laboratorial) garante que, mesmo em um município do interior, o cidadão tenha acesso a tecnologias de diagnóstico de ponta sem precisar viajar para grandes centros.

Por fim, no aspecto financeiro, o resultado pretendido é a economicidade e o controle. O modelo de pagamento estritamente por produção (Tabela SUS Nacional) impede o pagamento por disponibilidade ociosa. O Município paga apenas pelo exame efetivamente realizado, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo uma gestão fiscalmente responsável.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A escolha pelo modelo de Credenciamento, onde o serviço é executado nas instalações da própria contratada, destaca-se pela inexistência de providências prévias onerosas ou complexas por parte do Município de Naque.

Diferentemente da implantação de um laboratório municipal próprio, que exigiria projetos de engenharia, reformas físicas, compra de equipamentos sensíveis e contratação de corpo técnico via concurso, neste modelo a contratada assume a responsabilidade integral pela infraestrutura.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Existe contratação vigente para a prestação de serviços de exames laboratoriais, destinada ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde. Contudo, verificou-se que o saldo contratual disponível não será suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período inicialmente previsto de 12 (doze) meses, em razão da demanda efetivamente apresentada ao longo da execução contratual.

Diante dessa situação, faz-se necessária a realização de novo processo de contratação, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta dos exames laboratoriais e evitar eventual interrupção dos atendimentos aos usuários da rede municipal de saúde.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por envolver a prestação de serviços de análises clínicas, gera impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Estes resíduos incluem materiais biológicos, reagentes químicos, itens perfurocortantes e embalagens plásticas, cuja gestão inadequada pode apresentar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.
Entretanto, tais impactos são considerados controláveis e gerenciáveis, uma vez que a atividade laboratorial é rigorosamente regulada por normas sanitárias e ambientais. A empresa a ser credenciada tem a obrigação legal de seguir os procedimentos técnicos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõem sobre o correto gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. O cumprimento dessas normas, que inclui a segregação, o acondicionamento, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, é um requisito para a obtenção e manutenção do seu alvará sanitário.

Dessa forma, a responsabilidade pelo gerenciamento dos impactos ambientais recai sobre a empresa credenciada, que já deve possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) implementado. Assim, não se identificam impactos ambientais relevantes ou impeditivos que seriam gerados diretamente pela contratação, pois o Município exigirá a comprovação de que o prestador já atende a toda a legislação aplicável.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os aspectos abordados neste estudo – a significativa otimização de recursos através do pagamento exclusivo por produção (Tabela SUS Nacional), a garantia de assistência integral à saúde com a formação de uma rede credenciada, a desoneração da equipe municipal de investimentos em infraestrutura física, e a segurança jurídica proporcionada pelo modelo de Credenciamento —, conclui-se que a contratação é inquestionavelmente viável e estratégica para o Município de Naque.

Esta solução não apenas atende às necessidades urgentes de diagnóstico clínico de forma ágil e eficaz, mas também se alinha perfeitamente aos princípios da gestão pública moderna, promovendo economicidade, eficiência, isonomia e conformidade legal na aplicação dos recursos públicos e na proteção da vida dos cidadãos.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Marcela Andrade Soares
Fiscal Técnico do Contrato: Sara Karen Leles Scutasu
Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maia da Silva

Naque, 15 de setembro de 2026.

Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Naque/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.208/0002-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Robson De Sena Moreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número _____, sediada na _____, representada por _____,, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o número _____ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o número _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026 – INEXIGIBIIDADE Nº 017/2026, celebram o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS, para os pacientes do Município de Naque/MG, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 074/2026 – Inexigibilidade nº 017/2026, realizado com fundamento no artigo 72 e artigo 74, inciso IV, o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
2.2 – Os serviços constantes no presente instrumento contratual serão fiscalizados e aprovados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a R$ _____, que será pago em até 30 dias após a efetiva execução dos serviços solicitados.
3.2 – O pagamento deverá ser realizado no mês subsequente a entrega dos produtos, , mediante comprovação de sua concretização nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, com as notas de fornecimento para conferência, conforme os preços constantes da proposta, parte integrante deste contrato.
3.3 – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por via Bancária (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque em mãos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O início do Contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.
4.2 – O prazo para início dos serviços deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14133/2021.
5.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
5.3 – A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.4 – Os preços poderão ser realinhados, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
5.5 – De acordo com a conveniência da parte CONTRATANTE e desde que devidamente justificado, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei nº 14133/2021.
5.6 – A parte CONTRATANTE poderá revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à parte CONTRATADA direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com os pagamentos da referida contratação correrão por conta da dotação orçamentária 020801 - 10.302.0008.2377.0000 Ficha 386.

CLÁUSULA SETIMA– OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1.1. Realizar a autorização dos pacientes e informar a Credenciada sobre as demandas;
7.1.2. Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Credenciada possa cumprir com suas obrigações de trabalho.
7.1.3. Efetuar todos os pagamentos previstos, nos prazos estabelecidos desde que a Credenciada esteja em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias.
7.1.4. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
7.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.
7.1.6. Comunicar a Credenciada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Credenciada, em relação aos assuntos, objeto do processo.
7.1.8. Fiscalizar a execução do credenciamento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
7.1.7. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas contratadas.
7.1.10. Efetuar o pagamento conforme especificado neste instrumento.
7.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
7.2.1. Realizar os atendimentos de acordo com os agendamentos prévios, oferecendo assistência de qualidade ao usuário e respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.

7.2.2. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da Credenciada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
7.2.3. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Regional;
7.2.4. Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pelo Município;
7.2.5. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento;
7.2.6. Realizar a prescrições aos pacientes;
7.2.7. Atuar junto com a equipe multidisciplinar na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes;
7.2.8. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
7.2.7. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
7.2.10. A Credenciada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos que se comprometeu a realizar constantes no objeto do credenciamento.
7.2.12. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela rede Municipal de Saúde.
7.2.13. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
7.2.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
7.2.15. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
7.2.16. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
7.2.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a UBS, SUS ou ao paciente.
7.2.18. Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
7.2.17. Executar, conforme a melhor técnica as sessões, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
7.2.20. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados quando necessário;
7.2.21. Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.22. Comunicar ao gestor do Credenciamento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
7.2.23. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência na prestação de Serviço;
7.2.24. No caso de empresa, disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício;
7.2.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o fisioterapeuta posto a serviço devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Credenciamento;

7.2.26. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2.27. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
7.2.28. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
7.2.27. Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2.30. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.
7.2.31. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes, no estado e no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
8.2 – Poderá ainda ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
8.2.1 - Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
8.3.2 - Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
8.3.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
8.4 - As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;
11.2 – A parte CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;
11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;
11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;
11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladores e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

12.1 — Das Sanções Administrativas

12.1.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
I — Advertência;
II — Multa;
III — Impedimento de licitar e contratar;
IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.1.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.1.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.1.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da infração e a abrangência legal da penalidade.
12.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais de competência e procedimento.

12.2 — Das Multas Administrativas

12.2.1. A prática das infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira poderá sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa compensatória, mediante processo administrativo, observados os seguintes percentuais:

I — 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual de referência, quando caracterizada inexecução parcial sem grave dano à Administração;
II — 10% (dez por cento) sobre o valor contratual de referência, quando caracterizada inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III — 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual de referência, quando caracterizada inexecução total do contrato;
IV — 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual de referência, nas hipóteses de infrações fraudulentas ou outras condutas de elevada gravidade previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à execução contratual.
12.2.2. Para os fins desta cláusula, considera-se valor contratual de referência o valor total estimado do contrato celebrado, sem prejuízo da necessidade de avaliação da proporcionalidade da penalidade em relação à obrigação efetivamente descumprida.
12.2.3. A aplicação das multas dependerá da caracterização da infração, da demonstração dos fatos que a fundamentam e da observância do contraditório e da ampla defesa.

12.3 — Da Multa Moratória por Atraso Injustificado
12.3.1. O atraso injustificado na execução de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, calculada exclusivamente sobre o valor dos serviços ou da obrigação contratual em atraso.
12.3.2. Para aplicação da multa moratória, deverão ser identificados:
I — A obrigação contratual cujo cumprimento foi exigido;
II — O prazo estabelecido para sua execução;
III — A data em que deveria ter ocorrido o cumprimento;
IV — A quantidade de dias de atraso injustificado;
V — O valor dos serviços diretamente relacionados à obrigação não cumprida.
12.3.3. A multa moratória não incidirá sobre serviços regularmente executados e recebidos pela Administração que não estejam relacionados à obrigação em atraso.
12.3.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual, mediante avaliação das circunstâncias do caso concreto, podendo ensejar a conversão da multa moratória em compensatória e a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3.5. A eventual conversão da multa moratória em compensatória deverá ser fundamentada, vedada a cobrança duplicada pelo mesmo fato sob o mesmo fundamento sancionatório.

12.4 — Das Hipóteses de Não Incidência da Multa Moratória
12.4.1. Não será aplicada multa moratória quando o atraso decorrer de:
I — Fato comprovadamente imputável à Administração contratante;
II — Suspensão ou paralisação dos serviços determinada pela Administração;
III — Prorrogação de prazo expressamente autorizada pela Administração;
IV — Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, quando afastada a responsabilidade da CONTRATADA;
V — Outras circunstâncias comprovadas que afastem a responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.
12.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização contratual as ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos, apresentando os elementos necessários à sua avaliação.

12.5 — Do Processo Administrativo de Responsabilização
12.5.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula dependerá de procedimento administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
12.5.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.3. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, observadas as exigências do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.4. As decisões sancionatórias deverão ser fundamentadas, indicando a infração caracterizada, as provas consideradas, a sanção aplicada e os critérios utilizados para sua definição.
12.5.5. Serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 — Da Cumulação de Sanções e da Reparação dos Danos
12.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6.2. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.
12.6.3. Na hipótese de valores de multas e indenizações superiores aos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, serão observadas as providências previstas no art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6.4. A aplicação de qualquer penalidade observará a proporcionalidade, a motivação e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato, sem prejuízo das hipóteses de cumulação legalmente admitidas.
Atenção: os percentuais de 5%, 10% e 20% propostos para a multa compensatória são uma sugestão de gradação, não uma transcrição do edital. Devem ser aprovados pela Administração com justificativa técnica e jurídica. Também recomendo que a assessoria jurídica avalie a adequação da base de cálculo em cada hipótese, considerando que o credenciamento envolve quantitativos estimados e execução por demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;
13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;
13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATANTE;
13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.
13.4 – A extinção do contrato poderá ser:
13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

15.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº ___/2026 – Inexigibilidade nº ___/2026 e da proposta da CONTRATADA.

15.1 – Constituem anexos do presente contrato:

15.1.1 – as especificações do Termo de Referência;

15.1.2 – a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

15.1.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser dirimidas de forma administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Naque – MG, ___ de _____de 2026.

CONTRATANTE:

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª.:.....
CPF:.....
2ª.:.....
CPF:.....

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Naque/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial/Pessoal:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ/CPF:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

EDITAL 036/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026

O requerente acima identificado, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS, para os pacientes do Município de Naque/MG, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG	SV	1	RS350.0000,00

DECLARA, para os devidos fins:

1. QUE tem disponibilidade de todas as condições técnicas à prestação dos serviços definidos no edital.

2. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, acatando-as em sua totalidade;

3. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

4. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

5. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais credencia com base na tabela de valores unitários da Tabela SUS aplicável.

Local e data.

Requerente

ANEXO V
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: [ ] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.

g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..

i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.

j) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21 e que se enquadra como:

☐ Microempresa;

☐ Empresa de Pequeno Porte;

☐ Empresa de Grande Porte.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em _____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
MATRIZ DE RISCO

OBJETO: Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS MUNICIPAL, para os pacientes do Município de Braúnas, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
Falhas na especificação do Termo de Referência	Descrição insuficiente ou inadequada dos serviços, prazos e obrigações, podendo gerar impugnações ou propostas inadequadas.	Baixa	Alto	Realizar revisão técnica e jurídica detalhada dos anexos (TR, Edital) antes da publicação do aviso de credenciamento.	Equipe de Planejamento
Estimativa de demanda subdimensionada	O valor total estimado se mostrar insuficiente frente a um novo aumento da demanda, resultando no esgotamento prematuro do saldo contratual.	Média	Alto	Monitorar continuamente a execução financeira e a demanda de exames para, se necessário, realizar aditivo de valor em tempo hábil, respeitando os limites legais.	Gestor do Contrato
Baixa adesão de interessados	Não haver laboratórios interessados ou um número insuficiente de credenciados, comprometendo a oferta e a capilaridade do serviço.	Média	Alto	Manter o edital de credenciamento aberto por 12 meses, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, e realizar ampla divulgação do chamamento público.	Equipe de Planejamento / Equipe de Contratação

Credenciamento de empresas inabilitadas	Empresas não atenderem aos requisitos de habilitação técnica, jurídica ou fiscal, comprometendo a qualidade e a segurança dos serviços.	Baixa	Alto	Exigir e analisar rigorosamente toda a documentação de habilitação (Alvarás, CNES, Atestados de Capacidade Técnica, Vistoria Prévia) e consultar os cadastros de empresas inidôneas (CEIS/CNEP).	Fiscal Administrativo
Inexecução contratual ou interrupção do serviço	Credenciado deixar de prestar os serviços ou encerrar as atividades, causando desassistência à população.	Média	Alto	Aplicar as sanções contratuais previstas em edital e, por se tratar de credenciamento, direcionar a demanda para os demais laboratórios credenciados, garantindo a continuidade.	Gestor do Contrato
Qualidade inadequada dos exames	Realização de exames com resultados imprecisos, materiais de baixa qualidade ou fora das normas técnicas, gerando risco diagnóstico aos pacientes.	Média	Alto	Realizar fiscalização técnica periódica, incluindo a verificação de equipamentos, insumos e conformidade com as boas práticas laboratoriais. Exigir que a credenciada mantenha todas as licenças (Alvará Sanitário) válidas.	Fiscal Técnico
Atraso na entrega dos resultados	Entrega dos laudos fora dos prazos definidos no Termo de Referência (ex: 5	Média	Médio	Estabelecer cláusulas contratuais com penalidades por atraso; monitorar os	Fiscal Técnico

	dias para rotina, 10 para complexos), prejudicando o tratamento dos pacientes.			prazos através do sistema informatizado e notificar a empresa em caso de descumprimento.	
Faturamento em desacordo com a produção	Credenciado apresentar relatórios de faturamento com exames não realizados ou com valores divergentes da Tabela SUS.	Média	Médio	Conferir mensalmente os relatórios de produção, cruzando as informações com as guias autorizadas pela Secretaria de Saúde e os registros no sistema informatizado antes de atestar a nota fiscal.	Fiscal Técnico
Descumprimento das normas de descarte de resíduos	A empresa credenciada não realizar o gerenciamento e descarte adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerando risco ambiental e sanitário.	Baixa	Médio	Exigir a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e manter o Alvará Sanitário válido durante toda a vigência do contrato, documento que atesta a conformidade com as normas.	Fiscal Administrativo
Não manutenção das condições de habilitação	A empresa deixar de cumprir as regularidades fiscais, trabalhistas ou técnicas ao longo da vigência do contrato.	Média	Médio	Realizar verificações periódicas da regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes de cada pagamento, conforme exigido	Fiscal Administrativo

				no Termo de Referência.	

Gestor do Contrato: Marcela Andrade Soares
Fiscal Técnico do Contrato: Sara Karen Leles Scutasu
Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maia da Silva

Naque, 15 de setembro de 2026.

Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde